PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 324/2022

AUTORES:

DEPUTADO HOMERO MARCHESE, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

DETERMINA A DIVISÃO DE BANHEIROS DE USO COLETIVO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO PARANÁ DE ACORDO COM O SEXO BIOLÓGICO DO USUÁRIO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 324/2022

Projeto de Lei nº /2022

Determina a divisão de banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná de acordo com o sexo biológico do usuário

Art. 1º. A divisão dos banheiros de uso coletivo nas instituições de ensino do Paraná será feita de acordo com o sexo biológico, masculino ou feminino, dos usuários, entendido como aquele determinado pelos cromossomos dos indivíduos.

Art. 2º Caso algum aluno ou aluna oponha-se ao uso do banheiro destinado a seu sexo biológico, a instituição deverá franquear-lhe acesso a banheiro de uso individual para usuários de qualquer sexo.

Art. 3º. Estão dispensadas da regra da divisão dos banheiros por sexo biológico instituições de ensino infantil ou especial em que o aluno não consiga ir ao banheiro sem o apoio do profissional da educação ou responsável, bem como instituições em que, pelo reduzido número de alunos ao mesmo tempo, admita-se a disponibilização de banheiro de uso individual para usuários de qualquer sexo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá ser levado ao conhecimento das autoridades competentes por qualquer aluno, pai, responsável ou profissional de ensino, sujeitando pessoalmente os responsáveis pelas instituições de ensino, em caso de ação ou omissão dolosas, à:

a) advertência e;

b) multa de 0,5 UPF/PR, que será aplicada a cada ato.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento regido pela Lei nº 20.656/2021 instaurado pela autoridade competente.

§ 2º Os infratores, conforme o caso, também serão submetidos a processo disciplinar regido pela legislação específica, com a aplicação das penas nela previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Homero Figueiredo Lima e Marchese

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em recente episódio em escola estadual de Maringá, duas alunas que reclamaram do uso do banheiro feminino por outro aluno que se identifica como mulher foram orientadas por um profissional da instituição a promover uma enquete em algumas salas, indagando os demais alunos sobra a opinião deles. O próprio aluno e outros indivíduos não gostaram da atitude e espancaram as alunas após o final das aulas, em imagens que viralizaram na internet.

Além do evidente erro da atuação do profissional no caso, uma vez que esse assunto não deve ser resolvido por menores, nem, muito menos, pela forma proposta, o episódio chama a atenção para a necessidade de disciplinar o assunto. Não é possível que se continue omisso sobre o assunto, que não só tem gerado divisão, como – o episódio deixa claro –, violência. Atualmente, há grande confusão nos núcleos de educação sobre o tema. Por vezes, também, o ativismo político tem suplantado a opinião que nos parece claramente consolidada e majoritária na sociedade paranaense, e que é refletida no presente projeto.

É principalmente o pudor, e não qualquer outro motivo, que determina a divisão dos banheiros por sexo. A divisão de uso do local de acordo com o sexo não é uma maneira de agredir ninguém. Há muitos e muitos anos, as pessoas chegaram à conclusão de que essa estratégia evitava confusões desnecessárias. E a regra, aparentemente, tem funcionado.

Não se sabe se a maior parte dos meninos ou homens se incomodaria com o fato de uma mulher utilizar o seu banheiro - isso considerando que ela aceite trocar um banheiro normalmente mais limpo pelo banheiro dos homens. O principal problema nessa seara ocorre quando meninos ou homens que se identificam como mulheres procuram usar o banheiro feminino. Acreditamos que, aqui, a proporção se inverte, e a maior parte das mulheres e de seus familiares tem opinião contrária à prática. E é razoável que a tenham. A estrutura física de homens e mulheres é diferente. Considerando que as pessoas, normalmente, precisam se despir para as principais finalidades que levam à busca por banheiros, é comum que haja pessoas despidas nesses locais, ainda que parcialmente.

A liberação de uso de banheiros de um sexo por outro ainda levaria a outros problemas. Não parece incorreto concluir que, caso o banheiro das mulheres fosse franqueado a homens, por exemplo, isso não facilitaria o trabalho de sujeitos mal-intencionados? Pessoas que querem cometer abusos dentro do local?

A fim de proteger a dignidade de pessoas que se oponham a utilizar qualquer um dos banheiros, o projeto determina, ainda, que seja franqueado acesso a banheiro de uso individual para usuários de qualquer sexo. É o projeto do “respeito mútuo”. O projeto apresenta uma solução de compromisso que trata todos com dignidade, suprindo uma omissão importante. Embora em casos difíceis não seja possível agradar todas as pessoas ao mesmo tempo, é factível chegar à melhor solução possível.

Trata-se de uma proposta para tratar do assunto no Paraná e esperamos que ele possa ser debatida e melhorada. Essa é uma discussão urgente que precisa ser feita pela sociedade de nosso Estado.

Homero Figueiredo Lima e Marchese

Deputado Estadual

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **324** e o código CRC **1A6A5D7F5F4A5DC**

INFORMAÇÃO Nº 5627/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 324/2022.**

Curitiba, 12 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5627** e o código CRC **1D6B5B7E6E5F4ED**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5640/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/07/2022, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5640** e o código CRC **1A6B5E7E6D5E8BA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3638/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3638** e o código CRC **1C6E5F7D7B3B2BA**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 2364/2022

AUTORES:DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

REQUERIMENTO COAUTORIA PL 324/2022

REQUERIMENTO Nº 2364/2022

Requer a inclusão do Deputado Alexandre Amaro como **coautor** do Projeto de Lei nº 324/2022, de autoria do Deputado Homero Marchese.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Coronel Lee como **coautor** do Projeto de Lei nº 324/2022, de autoria do Deputada Homero Marchese.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Homero Marchese

Deputado Estadual

Alexandre Amaro

Deputada Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2022, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2364** e o código CRC **1A6D5F7E8D0E8DF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5763/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Amaro, como coautor do Projeto de Lei n°324/2022, de autoria do Deputado Homero Marchese, conforme o protocolo de n° 2364/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 18 de julho de 2022.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604

GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5763** e o código CRC **1D6D5D8E3D3A8FB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3701/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Cumpra-se o Despacho DL nº 3638/2022.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3701** e o código CRC **1E6B5C8C3C3A8DB**